



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

19/02/2019

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a décima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariado por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Presença dos aposentados: Rosa Maria Geraldo e Jessé Bruschi Ferreira. Presença pelo CAMPREV: Sr. Elias Lopes Cruz, Diretor Financeiro; Isabela Dorigan, e Isadora Favilla Nogueira Rocco, ambas Agentes Administrativas desempenhando funções junto à COMPREV. Presença pela COMPREV: Manoel Alípio Albuquerque, Consultor de Projetos e Luciana Pelae, Coordenadora, representantes da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), contratada para efetuar serviços relativos à compensação previdenciária. **II – PAUTA: 1** - Apresentação do relatório detalhado dos resultados obtidos com a Compensação Previdenciária do período compreendido entre outubro de 2014 a janeiro de 2019. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida relatou que a FIPE está em processo de treinamento para três servidores do CAMPREV, que irão realizar os trabalhos da Compensação Previdenciária, das quais as duas que acima foram nomeadas, se encontram presentes. Na sequência, passou a palavra ao Consultor, o qual saudou a todos e iniciou sua fala relatando que a FIPE está prestando serviços ao CAMPREV e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

que está cumprindo a obrigação contratual de prestar esclarecimentos aos Conselhos relativos aos relatórios da compensação previdenciária, que são emitidos mensalmente ao CAMPREV, sendo que o trabalho realizado é acompanhado pelos servidores de carreira, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando que os servidores estão fazendo curso de treinamento e capacitação com a Coordenadora Luciana, pois até o final do ano a Fundação deixará de prestar esses serviços ao Instituto e a continuidade dos mesmos será desenvolvida pelos servidores do CAMPREV, ora em treinamento. O consultor iniciou a apresentação do relatório da COMPREV conforme os itens descritos a seguir: **1 - Objetivo:** Acerto de Contas entre o INSS e o Regime Próprio de Previdência, relativamente às contribuições previdenciárias recebidas pelo regime de origem. **2 - O Problema:** A partir da criação dos Regimes de Previdência próprios dos Estados e Municípios, os servidores dos entes federativos passaram a aposentar-se recebendo seu benefício diretamente desses entes apesar de terem, por longo período, recolhido suas contribuições, bem como a parte devida pelo empregador, ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. Desta forma, os entes federativos assumiram o ônus do pagamento dos benefícios sem que houvesse a devida provisão, antecipada, de fundos em seus caixas, provenientes das contribuições dos servidores - como é da natureza do próprio regime previdenciário - impondo a esses institutos de previdência a condição de já nascerem deficitários. **3 Legislação:** * Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. (Art. 201) * Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999. * Lei 12.348, 15 de dezembro de 2010 (prorrogação estoque) * Decreto n.º 3.112, de 06 de julho de 1999. * Decreto n.º 3.217, de 22 de outubro de 1999. * Decreto n.º 6900, de 15 de julho de 2009. (Pagamento Estoque) * Portaria MPAS n.º 6.209, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela PT MPS 98, de 06/03/07, PT MPS 287, de 05/11/09 E Portaria MPS n.º 65, de 13 de fevereiro de 2013. * Portaria Interministerial n.º 410, de 29 de julho de 2009. * Instrução Normativa n.º45/INSS/PRES, 06 de agosto 2010. * Instrução Normativa n.º 50/INSS/PRES, 04 de janeiro de 2011. * Portaria Conjunta PGFN/RFB/INSS n.º 01, de 21 de março de 2013. * Portaria MPS n.º 156, de 28 de março de 2013. * Orientação Interna n.º 102, 20 de setembro de 2004. Constituição Federal Art. 201 § 9º Para efeito de aposentadoria, é



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. **4 -**

Resultado: Após a aprovação do requerimento, o repasse ao regime próprio de previdência dar-se á das seguintes formas: ESTOQUE: Valor relativo ao período de 05/10/1988 a 05/05/1999. Esse valor ficará retido como crédito do ente federativo junto ao INSS, e pago mensalmente até o valor de R\$ 500.000,00. Observação: a partir de janeiro de 2018, o valor de pagamento do Estoque será até o limite de R\$ 1.500.000,00.

4.1 - Fluxo Atrasado: Pagamento à vista diretamente ao RPPS, relativo ao período de 06/05/99 até a data da aprovação do requerimento; retroativo á 60 meses. (súmula vinculante nº 08). **4.2 - Fluxo Mensal:** Pagamento mensal diretamente ao RPPS desde a aprovação do requerimento, enquanto perdurar o benefício de aposentadoria ou a

consequente pensão. (pela media atuarial do MPS, 23 anos e 23 décimo terceiros salários, ou seja, 299 meses; * Excluindo os 60 meses do Fluxo Atrasado, restariam 233 meses). **5 - Requisitos:** Convênio com o MPS/INSS. CRP e CND dentro da validade. CND do Município e Entes Patrocinadores na validade. Aposentadorias e/ou pensões homologadas pelo TCE. Aposentadorias concedidas após 05/10/88. **6 - Benefícios:**

*Aumento da reserva financeira; *Melhora do equilíbrio atuarial; *Maior segurança na preservação e manutenção do regime e consequente pagamento das aposentadorias futuras. **7 - Regime de Origem ou RO:** é o regime para o qual durante o “período laborativa, considerado para a concessão do benefício, o trabalhador efetuou contribuições”, sem se aposentar por esse regime. **8 - Regime Instituidor ou RI:** É o regime que “instituiu” o benefício previdenciário, sendo responsável pela sua gestão e pagamento. Tendo, portanto, o ônus de arcar com o custeio do benefício ao segurado ou

para com seus beneficiários no caso de pensão. **(tem item 9) 10 – Resultado:** Total recuperado de Fluxo e Estoque: R\$ 318.984.393,72; Media mensal: R\$ 6.134.315,26 (52 meses); Crédito com efeito futuro: R\$ 707.291.880,44; Resultado total do Projeto: R\$ 1.026.276.274,16; **11 – Custo do Projeto:** * Processos concedidos: 5.911; * Custo total: R\$ 29.592.037,28; * Custo percentual: 2.8834 %; * Para cada R\$ 100,00 recuperado, o custo é de R\$2,88. **12 - Prescrição:** Em conformidade com a súmula



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

vinculante nº 08, o valor que seria prescrito caso não houvesse a execução dos serviços da COMPREV seria: R\$ 157.850.548,42. Após apresentação, o Consultor se colocou a disposição para esclarecer as dúvidas do Colegiado. A conselheira Aldaíria indagou o Consultor se há alguma previsão para se passar a efetuar a compensação entre os Entes. O Consultor respondeu que há sim uma previsão, sendo que a própria FIPE montou há mais de 05 (cinco) anos um sistema que permita a compensação entre Entes Federais, Estaduais e Municipais. O sistema está sendo atualizado para poder permitir sua implantação a partir da metade do ano vigente. A conselheira Aldaíria indagou se nas aposentadorias por invalidez pelo CAMPREV, quando vai correr a compensação, o INSS faz uma nova avaliação, pela junta daquele Instituto. O Consultor respondeu que sim e tem que passar pela perícia do INSS para avaliarem também se as regras utilizadas na aposentadoria por invalidez se enquadram também nas normas daquele Instituto de Previdência. O conselheiro Daniel solicitou uma explicação mais ampla referente à prescrição. O consultor respondeu que a prescrição é dada a partir do dia que foi concedida a aposentadoria, retroativa há 60 meses. A conselheira Margarida questionou o consultor a respeito da Compensação Mensal, uma vez que o INSS trabalha com uma expectativa de 23 anos, porém se ocorreu o óbito, qual é o procedimento, para o recebimento O consultor respondeu que, embora conste no relatório da FIPE o pagamento da compensação, algumas vezes o item é, posteriormente, glosado pelo INSS, tendo em vista que a informação oriunda do SISOBI vem com um atraso em torno de 90 (noventa) dias. Como o INSS paga mensalmente um valor que já está provisionado, quando o sistema acusa o óbito, já houve o pagamento desse período. Este, no entanto é estornado, com o INSS efetuando a compensação no pagamento ao CAMPREV no mês subsequente. A conselheira Margarida perguntou qual o valor unitário para cada processo efetuado. O Consultor respondeu que o valor estimado é de aproximadamente R\$ 5245,00. A conselheira Maria Elvira mencionou que o Consultor durante a apresentação citou que todos os processos da FIPE passam por uma auditoria interna e diante de toda essa demanda de trabalho que envolve a compensação questionou se o CAMPREV terá estrutura para continuar esse procedimento. O consultor respondeu que os servidores estão em fase



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

final de treinamento operacional, e que já houve preocupação da Diretoria sobre esse procedimento, porém assim que a FIPE deixar de prestar serviço ao Instituto, a empresa ainda fará o acompanhamento das atividades por um período que julgar necessário, até terem a certeza de que o CAMPREV está preparado para continuar o trabalho com autonomia, porém os servidores estão sendo muito bem treinados e, com certeza, darão conta dos trabalhos a serem realizados. **IV – DELIBERAÇÃO:** Por se tratar de assunto expositivo não houve deliberação. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Denilson Pereira de Albuquerque
Secretário do CMP

José Erivan Leite de Araújo
Presidente do CMP